



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2025

“Altera o §1º do Artigo 7º da Lei Complementar nº 15 de 17 de dezembro de 2024, que Institui a Planta de Valores Genéricos de Metro Quadrado de Terrenos e Edificações no Município de Monteiro Lobato”.

CÂMARA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO
PROTOCOLO
Nº <u>163</u> <u>20/03/2025</u>

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial do artigo 40, II da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º. O §1º do Artigo 7º da Lei Complementar nº 15, de 17 de dezembro de 2024, passa a ter a seguinte redação:

“§1º. A variação positiva desta Planta de Valores, será aplicada de forma linear e proporcional nos 10 (dez) anos subsequentes a aprovação desta Lei, na proporção de 1/10 (um décimo) por exercício. A variação positiva se trata da diferença entre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU avaliado do imóvel e o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU praticado no ano de aprovação desta Lei”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 20 de março de 2025.

EDMAR JOSE DE
ARAÚJO:06391337896

Assinado de forma digital por
EDMAR JOSE DE
ARAÚJO:06391337896
Dados: 2025.03.20 13:37:11 -03'00'

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores**

Vimos à elevada presença de Vossa Excelência e eminentes pares, para encaminhar o presente Projeto de Lei Complementar, que altera o §1º do Artigo 7º da Lei Complementar nº 15, de 17 de dezembro de 2024, que instituiu a Planta Genérica de Valores - PGV para cálculo do imposto imobiliário de terrenos e edificações dos imóveis do Município de Monteiro Lobato.

A alteração do §1º do Artigo 7º da Lei Complementar nº 15 se dá estritamente na sua redação, passando a constar que a variação positiva será calculada em relação ao valor do **Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU**, conforme demonstrado diversas vezes em audiências neste Parlamento, e não conforme constou.

Esperamos contar com o indispensável apoio dos Ilustres Vereadores na apreciação e posterior aprovação do presente Projeto de Lei.

Reiteramos elevados protestos de estima e consideração.

Monteiro Lobato, 20 de março de 2025

EDMAR JOSE DE
ARAUJO:06391337896

Assinado de forma digital por
EDMAR JOSÉ DE
ARAUJO:06391337896
Dados: 2025.03.20 13:36:57 -03'00'

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal